



DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR - DPGE DIRETORIA DE EDUCAÇÃO - DEDUC

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N.º 009/2024 - DPGE/DEDUC/SEED

Estabelece critérios para uso de aparelhos celulares e outros equipamentos eletrônicos em sala de aula nas instituições de ensino da rede pública estadual de educação básica.

A Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar e a Diretoria de Educação, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Lei Federal n.º 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da
 Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- a Lei Estadual n.º 18.118, de 2 de junho de 2014, que dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos/equipamentos eletrônicos em salas de aula para fins não pedagógicos no Estado do Paraná;
- o Referencial para a elaboração do Regimento Escolar da educação básica;
- o Regimento Escolar de cada instituição de ensino;
- o impacto negativo que o uso inadequado de celulares pode causar na concentração e no desempenho acadêmico dos estudantes;
- a importância do uso consciente da tecnologia como ferramenta pedagógica, sempre que orientado pelos docentes e em benefício do processo de aprendizagem;
- a necessidade de disciplinar o uso de dispositivos móveis no ambiente escolar,
 de forma a garantir a qualidade do ensino e o bom aproveitamento das aulas,

INSTRUEM:

1. Fica expressamente proibido o uso de celulares e outros equipamentos eletrônicos pelos estudantes nas salas de aula durante o período letivo, salvo para fins pedagógicos, conforme o disposto no artigo 1º da Lei Estadual n.º 18.1118/2014.

Av. Presidente Kennedy, 2511 - Guaíra - 80610-011 - Curitiba - PR - 41 3340-1500

www.educacao.pr.gov.br





DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR - DPGE DIRETORIA DE EDUCAÇÃO - DEDUC

- 2. O uso de celulares para fins pessoais, como redes sociais, chamadas, mensagens ou jogos, não será permitido durante o horário das aulas e poderá resultar nas ações disciplinares previstas no Regimento Escolar da instituição de ensino e reafirmadas nesta Instrução.
- 3. O uso de celulares e outros equipamentos eletrônicos somente serão permitidos exclusivamente para atividades pedagógicas, sendo o seu uso condicionado à autorização prévia do professor responsável pela turma.
- 4. Cabe às instituições de ensino prever em seus Projeto Político-Pedagógico PPP o desenvolvimento de ações de conscientização sobre o uso responsável de tecnologias.
- 5. Cabe ao docente orientar os estudantes sobre o uso adequado dos celulares nas atividades pedagógicas, definindo os momentos apropriados para a utilização dos dispositivos e supervisionando seu uso durante as aulas.
- 6. O docente poderá, de forma justificada e de acordo com a proposta pedagógica curricular, permitir o uso de celulares para fins de pesquisa, desenvolvimento de atividades em grupo, utilização de aplicativos educacionais, plataformas e/ou outras atividades de natureza pedagógica que contribuam para o processo de ensino e aprendizagem.
- 7. Caso as ações, previstas nos itens anteriores, não sejam efetivas, a instituição de ensino poderá implementar, com anuência do Conselho Escolar, outras ações restritivas, como o uso de caixas coletoras na entrada da sala de aula, onde os estudantes depositarão os aparelhos durante as aulas, recolhendo-os no final do período.
- 8. Os estudantes devem ser orientados a manter seus celulares desligados ou em modo silencioso, dentro da sua mochila ou similar, durante o período de aula, conforme prevê a Instrução.

Av. Presidente Kennedy, 2511 - Guaíra - 80610-011 - Curitiba - PR - 41 3340-1500

www.educacao.pr.gov.br





DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR - DPGE DIRETORIA DE EDUCAÇÃO - DEDUC

- 9. O descumprimento desta Instrução Normativa por parte dos estudantes resultará nas seguintes medidas disciplinares:
- I Na primeira ocorrência: advertência verbal pelo professor com registro na ficha individual do estudante e/ou no LRCO;
- II Na segunda ocorrência: convocação dos pais ou responsáveis para reunião com a equipe pedagógica, com registro em Ata;
- III Na terceira ocorrência: notificação aos pais ou responsáveis, pela equipe diretiva, para que compareçam à instituição de ensino, assinando termo de ciência em relação à conduta do estudante no descumprimento de normas disciplinares, estando assim sujeito as sanções previstas no Regimento Escolar.
- 10. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgada no ambiente escolar, junto aos estudantes, docentes, pais ou responsáveis, e integrará as normas disciplinares da instituição de ensino.

Curitiba, datada e assinada eletronicamente.

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Anderfábio Oliveira dos Santos **Diretor de Educação**

Av. Presidente Kennedy, 2511 - Guaíra - 80610-011 - Curitiba - PR - 41 3340-1500

www.educacao.pr.gov.br





 ${\tt Documento: 009_Instrucao_Conjunta_Uso_Celular.pdf}.$

Assinatura Avançada realizada por: **Graziele Andriola (XXX.122.949-XX)** em 10/10/2024 11:42 Local: SEED/DPGE/CH, **Anderfabio Oliveira dos Santos (XXX.722.749-XX)** em 10/10/2024 14:05 Local: SEED/DEDUC/CH.

Inserido ao protocolo **22.882.592-1** por: **Tatiane Valeria Rogerio de Carvalho** em: 10/10/2024 11:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.